



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO
ESTADO DE GOIÁS**

PROCURADORIA E ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO

REF: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 03, DE 01 DE ABRIL DE 2025

1. RELATÓRIO:

Nos termos do art. 60, IV, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Catalão-GO, foi encaminhado à Procuradoria Jurídica, o **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 03, DE 01 DE ABRIL DE 2025**, de autoria do Vereador **Gilmar Antônio Neto**, o qual: ***“Concede a Medalha Legislativa do Mérito Educativo Catalano Professor Jamil Barbosa ao Professor Sr. João Paulo Ferreira da Silva”.***

O Projeto foi encaminhado a Casa para análise na forma regimental, portanto, plenamente correto e tempestivo no âmbito processual da Casa, estando apto para emissão do presente parecer deste órgão consultivo na forma que segue.

Trata-se de proposta de Decreto Legislativo nº 03/2025, de autoria do Vereador Gilmar Antônio Neto, que visa conceder a Medalha Legislativa do Mérito Educativo Catalano Professor Jamil Barbosa ao Professor Sr. João Paulo Ferreira da Silva, em reconhecimento aos seus relevantes serviços prestados ao Município de Catalão, especialmente no campo da educação profissional e tecnológica.



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO
ESTADO DE GOIÁS**

PROCURADORIA E ASSESSORIA JURÍDICA

2. ANÁLISE:

Verifica-se que a proposição é plenamente tempestiva e foi encaminhada a este órgão consultivo, estando plenamente apta a parecer na forma do que dispõe o art. 85 do Regimento Interno desta Casa:

"Art. 85. A Procuradoria Jurídica terá prazo de 7 (sete) dias úteis para emitir seu parecer sobre qualquer proposição recebida.

§ 12. A Procuradoria Jurídica poderá solicitar ao Presidente da Câmara Municipal a prorrogação do prazo mencionado neste artigo, por igual período e uma única vez, mediante justificativa apresentada por escrito." (Redação dada pela resolução 04/2010).

3. LIMITES DA MANIFESTAÇÃO:

Conforme ensina o ilustre Ely Lopes Meireles¹:

"A Assessoria Técnico-Legislativa (...) desempenha funções especializadas de exame das proposições a serem discutidas e votadas em Plenário, emitindo pareceres exclusivamente técnicos e cuidando da redação dos atos legislativos. Não toma parte nas discussões, não interfere nas deliberações do Plenário ou do presidente, limitando-se a colaborar no aprimoramento formal e técnico das leis e resoluções".

Portanto, tem o presente o absoluto limite da legalidade, sendo emitido com base no texto e na documentação que o acompanha, da qual não participou na edição, discussão e coleta essa Assessoria.

¹ MEIRELES, Ely Lopes. "Direito Municipal Brasileiro". 17.^a edição, Malheiros, 2.013, pág. 683.



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO
ESTADO DE GOIÁS**

PROCURADORIA E ASSESSORIA JURÍDICA

Ressalta-se, portanto, que a análise a cargo deste processo presume a veracidade ideológica, lisura e boa-fé dos atos e fatos praticados e inseridos no referido, bem como toda documentação que o instrui para os fins e nos limites estabelecidos pela norma, não cabendo discussão quanto a eventual interesse obscuro de qualquer outra natureza que possa estar eventualmente vinculado a matéria, sendo, portanto, proferido em caráter eminentemente opinativo e não vinculativo, adstrito a manutenção do Plenário que é soberano em suas decisões.

O Projeto apresenta a biografia do homenageado, destacando sua vasta experiência como instrutor da Escola SENAI de Catalão, onde atua desde 2011, com especialização em áreas como automação, mecânica, e segurança do trabalho. Também são mencionados seus papéis em eventos educacionais, incluindo a organização da feira "Mundo SENAI".

4. FUNDAMENTAÇÃO:

Importante salientar que tal matéria necessitará, para aprovação, de voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal em votação única, como previsto no art. 95, V, § 1º, e art. 127, § 1º, "m", do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Ressaltada a consideração acima, passa-se à análise da iniciativa da proposição, bem como de sua regimentalidade, constitucionalidade e legalidade.

A iniciativa é legítima, pois a proposição trata dos interesses locais do Município, matéria de sua competência prevista no art. 30, I, da CF/88 c/c art. 8º, I, da Lei Orgânica do Município de Catalão e art. 95, V, § 1º, do Regimento Interno.



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO
ESTADO DE GOIÁS**

PROCURADORIA E ASSESSORIA JURÍDICA

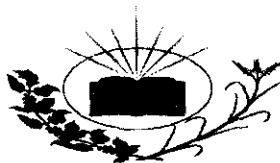
O projeto está em conformidade com o Regimento Interno da Câmara Municipal de Catalão, que prevê a concessão de honrarias e medalhas a pessoas que se destaquem em áreas de relevância para o Município, inclusive com relação à educação e à formação de profissionais. Além disso, o Decreto Legislativo segue as disposições da Constituição do Estado de Goiás, que permite aos legislativos municipais a outorga de medalhas e honrarias como forma de reconhecimento ao mérito de cidadãos e entidades.

O Projeto de Decreto Legislativo está no âmbito da competência da Câmara Municipal, conforme previsto no art. 29, inciso XIII, da Constituição da República Federativa do Brasil, que assegura aos Municípios a possibilidade de criação de honrarias e medalhas. O projeto não infringe qualquer norma ou princípio constitucional, uma vez que se trata de uma prerrogativa da Casa Legislativa conceder tal medalha, com base em relevantes serviços prestados à comunidade.

Quanto à regimentalidade, não se vislumbra nenhum vício capaz de impedir o seu prosseguimento, uma vez que a proposição está em consonância com os arts. 93, § 1º, "e" e § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Quanto à constitucionalidade, o projeto de decreto legislativo preenche os requisitos, na medida em que está em conformidade com o art. 30, I, da CF/88, com o conteúdo material da Constituição e outras normas constitucionais concernentes ao processo legislativo.

Quanto à legalidade e juridicidade do projeto, não se vislumbra nenhuma ofensa ao ordenamento jurídico vigente, seja no âmbito municipal, estadual ou federal.



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO
ESTADO DE GOIÁS**

PROCURADORIA E ASSESSORIA JURÍDICA

A proposta de concessão da medalha é acompanhada de um artigo que detalha o procedimento de entrega em sessão solene, conforme o Art. 2º, e um dispositivo que trata da responsabilidade pelas despesas decorrentes da execução do Decreto Legislativo (Art. 3º), as quais correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

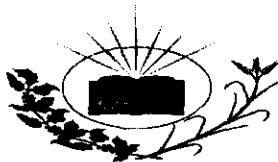
A proposta de concessão da Medalha Legislativa do Mérito Educativo Catalano Professor Jamil Barbosa ao Professor João Paulo Ferreira da Silva é adequadamente justificada. A biografia apresentada destaca a significativa trajetória do homenageado, evidenciando sua contribuição ao desenvolvimento da educação técnica e profissional no município, com ênfase em áreas de alta relevância como a automação, mecânica, segurança do trabalho, e suas contribuições para eventos educativos. A escolha do nomeado está em total consonância com os objetivos do Projeto, que visa valorizar aqueles que se dedicam à educação e à formação profissional.

Sendo assim, a proposição ora analisada é provida de juridicidade e constitucionalidade.

5. CONCLUSÃO:

Diante do exposto, e antes de adentrarmos no escopo conclusivo, importante salientar que a princípio a emissão do presente parecer por esta Procuradoria Jurídica não substituiria os pareceres das Comissões Permanentes, não fosse a força extraordinária do § 4º do art. 75 do Regimento.

Mesmo assim, a opinião jurídica exarada incurso não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa, uma vez que o Plenário é soberano em suas opiniões e decisões



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO
ESTADO DE GOIÁS**

PROCURADORIA E ASSESSORIA JURÍDICA

porquanto compostos legítimos representantes do povo constituindo em manifestação efetivamente legítima do Parlamento.

Dito isso, após analisar atentamente ao Projeto em referência e a documentação que o carrega, a Procuradoria Jurídica a priori verificou que, em linhas gerais, e ao objeto que propõe, que o texto pauta pela constitucionalidade, obedecendo os pilares da Constituição Federal, Estadual, da Lei Orgânica Municipal e da legislação pertinente no ordenamento.

Estando sua redação dentro do compreensível as justificativas dos objetivos e de acordo com a técnica legislativa recomendada, opinamos pela LEGALIDADE do projeto em testilha, a ser apreciado pelo Plenário da Casa nos termos regimentais.

S.m.j.,

É o parecer.

Catalão (GO), 07 de abril de 2024.

Documento assinado digitalmente
gov.br ELKE CRISTINA FERREIRA VARGAS BAÊTA
Data: 07/04/2025 16:18:25-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Elke C. F. Vargas Baêta
Assessora Jurídica
OAB/GO 19.261